



# **Prefeitura de Rochedo de Minas - MG**

## **Decreto nº 54/2020**

*Dispõe sobre a adesão do Município de Rochedo de Minas ao Programa Minas Consciente e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, CONSIDERANDO as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, bem como os Decretos Estaduais Nº 47.886, Nº 47.889, Nº 47.896, o Decreto Estadual de Calamidade Pública, aprovado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais Nº 47.891, e o Decreto Municipal de Emergência em Saúde Nº 23/2020,

### **DECRETA,**

**Art. 1º.** O Município de Rochedo de Minas adere ao Programa "Minas Consciente", instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais, destinado à flexibilizar as medidas de isolamento social de forma responsável, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde.

**Parágrafo único.** O programa estabelecido neste Decreto será implementado em consonância com as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais – SES/MG.

**Art. 2º.** O Município de Rochedo de Minas seguirá as diretrizes do Programa "Minas Consciente" instituído pela Deliberação Nº 39 do Comitê Extraordinário COVID-19, no âmbito do Governo Estadual de Minas Gerais, devendo a prefeitura:

- I – respeitar e cumprir suas diretrizes;
- II - observar as matrizes de risco em saúde a serem apresentadas e monitoradas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-MINAS – COVID-19;
- III - promover o diálogo, cooperação e interação entre os municípios de sua macrorregião levando em consideração a lógica assistencial e a rede hospitalar instalada na região, objetivando um alinhamento regionalizado;
- IV – adotar os protocolos estabelecidos pelo Programa "Minas Consciente" para fins de fiscalização dos estabelecimentos no âmbito do município, bem como observar e divulgar eventuais alterações, atualizações e suspensões;
- V – reforçar a campanha de conscientização a todos os cidadãos sobre as medidas de contenção de propagação do COVID-19.

**Art. 3º.** Será condição para a retomada do empreendimento, devendo o empresário:



## **Prefeitura de Rochedo de Minas - MG**

- I – estar ciente das condições e diretrizes do programa e do compromisso na adoção dos protocolos aplicáveis determinados pelo Município;
- II - adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19;
- III – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível, a relação de procedimentos previstos no respectivo protocolo aplicável ao seu segmento;
- IV - a Assinatura do Termo de Compromisso Sanitário, com exigências para o seu funcionamento.

**Art. 4º.** Será publicado Decreto estabelecendo a onda relativa aos setores das atividades econômicas a serem liberadas para funcionamento.

**Parágrafo único.** A Administração Municipal, em conjunto com o Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais, poderá rever as fases das ondas, determinando a uma nova onda, ou retroceder a uma situação anterior, caso os dados e a tendência local sejam de agravo.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável por monitorar a manutenção do processo de retomada, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das atividades ou recuo das medidas.

**Art. 6º.** A alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Programa: [www.mg.gov.br/minasconsciente](http://www.mg.gov.br/minasconsciente).

**Art. 7º.** O descumprimento do disposto neste decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, a Administração Municipal fica autorizada a recolher o Alvará de Licença e Funcionamento dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste decreto.

**Art. 8º.** O disposto neste decreto não afasta a competência ou a tomada de novas providências normativas e administrativas pelo Município, no âmbito de suas competências e de seu respectivo território.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rochedo de Minas/MG, 29 de maio de 2020.

  
**Ricardo César Cândido da Silva**  
**Prefeito Municipal**

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM 29 / 05 / 2020

  
Mª Eduarda G. Bastos  
ASS./SERVIDOR